

PGR-00138498/2026

**ATA DE REUNIÃO**

**TEMA:** 507ª Reunião Ordinária

**DATA:** 13/04/2026

**HORÁRIO:** 14:30

**LOCAL:** Híbrida

**PARTICIPANTES:** Dra Eliana Torelly, Dra Ana Borges, Dr Luciano Maia, Denise Nicolaidis, Jorge Bruno Souza, Josi Calazans, Roberta Amanajás, Rodrigo Coimbra.

**ASSUNTOS TRATADOS**

1. OFÍCIO 1035/2026 GABPR1-JGBS - PR-PB-00010768/2026 - Trata-se do Ofício subscrito pelo procurador da República José Godoy Bezerra de Souza, coordenador do Grupo de Trabalho sobre os Impacto Socioambientais das Energias Renováveis - Intercameral 4ªCCR, 6ªCCR e PFDC, pelo qual requer a adoção do Enunciado acerca da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), prevista na Convenção 169 da OIT. O Enunciado, que guarda referência com o PA - PPB - 1.00.000.007535/2024-31, foi enviado à PFDC, que sugeriu os acréscimos abaixo, por meio do OFÍCIO nº 226/2026-ND/PFDC/MPF (PGR-00101404/2026):

"Compete ao Ministério Público Federal atuar judicial e extrajudicialmente em causas que envolvam empreendimentos de energia renovável sempre que esses projetos **causem** ou possam **causar impactos em relação a** povos indígenas, comunidades tradicionais e camponesas, independentemente da esfera administrativa responsável pelo licenciamento ambiental. Essa atribuição decorre do dever de garantir o respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos **por** concessionários e permissionários de serviço público federal, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993. Nessa atuação, incumbe, **também**, ao MPF fiscalizar o **efetivo** cumprimento **de** Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), prevista na Convenção 169 da OIT, assegurar a integridade dos modos de vida, a autodeterminação e o patrimônio cultural dessas comunidades, bem como exigir a adequação ambiental dos empreendimentos."  
(grifo nosso)

Registra-se que a matéria foi submetida à apreciação da 4ª CCR, não tendo sido apreciada naquela Câmara. A PFDC aguarda a manifestação das 4ª e 6ª CCRs para deliberação.

**Deliberação:** O colegiado aprovou o Enunciado, com as seguintes sugestões de redação, em

negrito. Comunique-se à 4ª CCR e à PFDC.

“Compete ao Ministério Público Federal atuar judicial e extrajudicialmente em causas que envolvam empreendimentos de energia renovável sempre que esses projetos causem ou possam causar impactos em relação a povos indígenas, comunidades tradicionais e camponesas, independentemente da esfera administrativa responsável pelo licenciamento ambiental. **É dever do Ministério Público Federal** garantir o respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos por concessionários e permissionários de serviço público federal, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993, **inclusive**, fiscalizar o efetivo cumprimento de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), prevista na Convenção 169 da OIT, assegurar a integridade dos modos de vida, a autodeterminação e o patrimônio cultural dessas comunidades, bem como exigir a adequação ambiental dos empreendimentos.”

2. A próxima Reunião Ordinária ficou agendada para o dia 06 de maio, às 10h, formato híbrido, como de costume.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00138498/2026 ATA**

.....  
Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **16/04/2026 15:11:07**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **16/04/2026 18:13:13**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Data e Hora: **16/04/2026 20:31:04**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave bb64923d.1a5728de.6df4cf7a.4f37db7a